



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.035427/2015-59

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE, EMBRAER S.A

RELATOR: RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, e de outras aeronaves similares, a critério da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para definir uma condição de aterrissagem com carregamento de arfagem que considere os efeitos do sistema de frenagem automático.

1.2. A proposta de Condição Especial se aplica a Seção 25.481 ("*Tail-down landing conditions*") do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 25, Emenda nº 136, que trata de "Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte", e é necessária para viabilizar a certificação de tipo solicitada pela Embraer S.A, para a aeronave ERJ-190-300 (Ficha de Controle de Assuntos Relevantes - FCAR - ES-07 ERJ190-300, de 17/03/2016 - doc. 0900365).

1.3. Por meio da Nota Técnica nº 112(SEI)/2017/GCEN/GGCP/SAR, de 03/08/2017 (doc. 0924046), a Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, entende que a condição especial proposta é tecnicamente justificável visto que garante nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos aplicáveis. Além disso, a citada Nota Técnica foi apresentada em substituição à Nota Técnica 27 (SEI nº 0507500), incorporando ao texto da condição especial a necessidade de cumprimento do RBAC 25.571 de forma explícita.

1.4. A Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN, por sua vez, emitiu a Nota Técnica nº 100(SEI)/2016/GTPN/SAR, de 22/08/2017 (Doc. 0984796), que complementa a argumentação da GGCP e corrobora o entendimento de que a aprovação da Condição Especial contribuirá para o interesse público ao estabelecer nível de segurança adequado para o avião ERJ-190-300 e outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão.

1.5. A SAR, por sua vez, submeteu o assunto à Diretoria Colegiada por meio do Despacho datado de 28/08/2017 (Doc. 0994909).

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 30/08/2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 1016819).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1130033** e o código CRC **9B1A138F**.

